



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E EXTENSÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE EXTENSÃO**

Av. Aprígio Veloso, 882 Bloco AL – CEP 58429-900 - Campina Grande - Paraíba. Brasil.

E-mail: proex@reitoria.ufcg.edu.br - Fone: (83) 2101-1382/1193

EDITAL PROPEX N° 007/2022 – CHAMADA DE FLUXO CONTÍNUO PARA REGISTRO PRÉVIO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO DESENVOLVIDAS NA UFCG – FLUEX – VIGÊNCIA 2023.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão – PROPEX no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução 02/2022 da CSPE, por meio da Coordenação Geral de Extensão - CGE, torna público este edital e convoca os extensionistas da UFCG – servidores docentes e técnico-administrativos com nível superior - ao REGISTRO PRÉVIO das Atividades de Extensão, a serem realizadas no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande, sem oferta de bolsas institucionais, em 2023, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. OBJETIVOS

- Estabelecer os critérios para a realização de atividades de extensão no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande.
- Estabelecer procedimentos para avaliação, acompanhamento e a certificação das Atividades de Extensão realizadas no âmbito da UFCG no ano de 2023.
- Promover a formação acadêmica e cidadã do seu corpo discente através de ações identificadas com as necessidades e as demandas da sociedade paraibana, a partir de um trabalho conjunto com as comunidades e os demais setores.
- Considerando o prazo estabelecido pela ONU, para o alcance dos **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)**, propostos na Agenda 2030, a UFCG, por meio das atividades de extensão universitária, terá um papel de destaque na

implementação dessa Agenda, promovendo:

- a) oferta de educação de qualidade e formação de recursos humanos;
- b) desenvolvimento de iniciativas científicas e tecnologias inovadoras;
- c) desenvolvimento de tecnologias sociais e colaboração direta com a sociedade.

2. DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Edital é de **02 de janeiro de 2023 a 22 de dezembro de 2023**, período em que a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão estará recebendo e supervisionando as atividades de extensão de fluxo contínuo, desenvolvidas pela UFCG.

3. DOS PROPONENTES

3.1 Poderão ser proponentes de atividades de extensão, os professores e técnicos-administrativos, com nível superior, que fazem parte do quadro efetivo de servidores da UFCG, além de professores substitutos da UFCG, desde que a vigência da atividade não ultrapasse a vigência do contrato.

4. DA ELABORAÇÃO E SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas de atividades de extensão deverão ser apresentadas, individualmente, sob a forma de **Programa, Projeto, Curso, Oficina, Evento** ou **Prestação de Serviços**, conforme definido na Resolução Nº 02/2022, da Câmara Superior de Pesquisa e Extensão, da UFCG e no Plano Nacional de Extensão – PNE, disponíveis na [página web da PROPEX](#) e descritas no **item 6** deste edital.

4.2 As ações previstas na atividade de extensão **deverão ser executadas por estudante da UFCG, podendo este ser da graduação ou pós graduação**, supervisionados por um professor ou técnico-administrativo com nível superior.

4.3 As atividades de extensão realizadas no âmbito dos programas PROBEX e PROBEX EBT não deverão ser submetidas a este edital.

4.4 As atividades de extensão realizadas no âmbito das unidades suplementares e programas permanentes, nos núcleos de extensão, núcleos de cultura e arte, museus, empresas juniores e demais organizações estudantis da UFCG sob tutela

de um docente ou servidor técnico-administrativo com nível superior desta instituição, poderão submeter as ações planejadas para o ano de 2023 para fins de aceitação, registro, acompanhamento e certificação, se assim desejarem.

4.5 As atividades de extensão deverão ser elaboradas conforme as linhas de extensão, definidas no Plano Nacional de Extensão, a saber: **Comunicação; Cultura; Direitos Humanos e Justiça; Educação; Meio Ambiente; Saúde; Tecnologia e Produção; Trabalho.**

5. DAS LINHAS DE ATUAÇÃO ALINHADAS COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)

5.1 De forma complementar à **definição das áreas temáticas**, disponíveis no site da PROPEX, este edital relaciona 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, devendo o proponente selecionar qual(is) objetivo(s) está(ão) contemplado(s) na sua proposta. São eles:

5.1.1 **Erradicação da Pobreza** – projetos que viabilizem estratégias que contribuam com a erradicação da pobreza em todos os sentidos;

5.1.2 **Fome Zero e Agricultura Sustentável** - projetos que viabilizem estratégias que possam contribuir no aumento da produtividade dos pequenos agricultores, incluindo mulheres e povos indígenas, de modo a aumentar a renda de suas famílias;

5.1.3 **Saúde e Bem-Estar** - projetos que viabilizem estratégias que possam contribuir com a redução da mortalidade neonatal, da obesidade e a erradicação de doenças como tuberculose e a malária, as decorrentes do HIV, mas também a conscientização quanto ao uso de álcool e drogas e o esclarecimento cada vez maior em torno da saúde mental e da importância do bem-estar psicológico e físico;

5.1.4 **Educação de Qualidade** - projetos que viabilizem estratégias em todos os níveis educacionais, desde a primeira infância até a vida adulta, com vistas a contribuir para a garantia de que a educação seja viável para todas e todos, sem discriminação de gênero;

5.1.5 **Igualdade de Gênero** - projetos que contribuam com estratégias para a erradicação de todas as formas de violência contra meninas e mulheres, assim como

para o empobrecimento das mesmas;

5.1.6 Água Potável e Saneamento - projetos que contribuam para a gestão mais responsável dos recursos hídricos, incluindo a implementação de saneamento básico em todas as regiões vulneráveis e a proteção dos ecossistemas relacionados à água, como rios e florestas;

5.1.7 Energia Acessível e Limpa – projetos que contribuam para a utilização de uma energia fornecida limpa e barata, para que não haja prejuízos ao meio ambiente durante a sua produção e também não haja dificuldades de acesso pelas pessoas de baixa renda e em situação de vulnerabilidade;

5.1.8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico – projetos que visem apoiar o empreendedorismo, a criatividade e a inovação, como também incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive, por meio do acesso a serviços financeiros;

5.1.9 Indústria, Inovação e Infraestrutura – ações que promovam uma maior democratização no acesso às novidades tecnológicas de produção, crescimento da capacidade produtiva, construção de infraestruturas resilientes e promoção de uma industrialização inclusiva e sustentável e de inovação;

5.1.10 Redução das Desigualdades – projetos que contribuam para promoção de uma melhor distribuição de renda, redução das desigualdades e combate à xenofobia;

5.1.11 Cidades e Comunidades Sustentáveis – projetos que contribuam para viabilização de uma urbanização inclusiva e sustentável, e a capacidade para o planejamento e a gestão participativa, integrada e sustentável dos assentamentos humanos;

5.1.12 Consumo e Produção Responsáveis - projetos que contribuam para redução substancial da geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

5.1.13 Ação Contra a Mudança Global do Clima - projetos que contribuam para o desenvolvimento de tecnologias que permitam reduzir o desgaste do planeta;

5.1.14 **Vida na Água** - projetos que contribuam para a conscientização quanto à poluição dos oceanos e combate a todas as práticas ilegais de pescaria que prejudicam o ecossistema marinho;

5.1.15 **Vida Terrestre** - projetos que contribuam para aumentar a mobilização com vistas à proteção, recuperação e promoção do uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gestão sustentável das florestas, combate à desertificação, a degradação da terra e à perda da biodiversidade;

5.1.16 **Paz, Justiça e Instituições Eficazes** - projetos que contribuam para o combate à corrupção, à impunidade, às práticas abusivas e discriminatórias, à tortura, bem como todas as formas de restrição das liberdades individuais;

5.1.17 **Parcerias e Meios de Implementação** - projetos que contribuam para o fortalecimento dos meios de implementação, assim como na revitalização da parceria global para o desenvolvimento sustentável.

6. DOS TIPOS DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO

6.1 No âmbito deste Edital poderão ser realizadas as seguintes atividades de extensão, de acordo com a resolução 02/2022 da CSPE/UFCG:

I – Programa: um conjunto de ações extensionistas interligadas, contemplando, no mínimo, três projetos integrados com características interdisciplinares, que promovam as ações de Extensão, Pesquisa e Ensino, desenvolvidas, prioritariamente, com a comunidade externa;

II – Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado e que representa um conjunto de ações de interesse e de necessidade da sociedade, ampliando a relação e a troca de saberes desta com a Universidade;

III – Cursos: conjunto articulado de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo de: ministrantes, monitores e/ou facilitadores, carga horária e processo de avaliação definidos.

IV – Oficinas: conjunto articulado de ações pedagógicas, com carga horária igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, na modalidade presencial, planejados e organizados de maneira sistemática.

V – Eventos: consiste em uma ação pedagógica, de curta duração, de caráter teórico e/ou prático, planejada e organizada de modo sistemático, que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, que objetivem gerar, desenvolver, ampliar e divulgar conhecimentos produzidos ou reconhecidos, ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade, cujo interesse esteja voltado para a comunidade externa, bem como para a comunidade acadêmica;

VI – Prestação de Serviços: atividade que promove socialização dos conhecimentos gerados pela Universidade para setores privados – mediante contrato de prestação de serviços específicos firmados por ambas as partes – ou públicos, prioritariamente externos, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico, podendo ser realizada sob a forma de: a) *assessoria*: avaliação de caráter opinativo com emissão de parecer ou informação técnica sobre projeto(s), em andamento ou concluído(s); b) *consultoria*: elaboração ou proposta de execução de projeto(s); c) *assistência*: atendimento, individual ou coletivo, as pessoas ou animais; d) *serviço técnico especializado*: atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, análises laboratoriais ou outros serviços especializados utilizando a infraestrutura da Universidade.

7. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

7.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

7.1.1 De natureza acadêmica:

- a) Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do estudante e na geração de novos conhecimentos;
- b) Interdisciplinaridade: entendida como a interação de modelos, conceitos e metodologias oriundos de várias disciplinas e áreas do conhecimento.

7.1.2 Da relação com a sociedade:

- a) Impacto social;
- b) Relação dialógica com a sociedade;
- c) Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento local, regional e nacional.

7.1.3 De natureza teórico-metodológica:

- a) Consistência dos fundamentos teóricos que a orientam;
- b) Clareza e precisão dos objetivos;
- c) Detalhamento dos procedimentos metodológicos;
- d) Detalhamento da equipe executora, com as respectivas atividades e carga horária;
- e) Processo de acompanhamento e avaliação.

8. DAS EXIGÊNCIAS PRELIMINARES

8.1 Todas as atividades de extensão propostas, obrigatoriamente, deverão contemplar discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFCG ou nos cursos técnicos da ETSC/CFP, bem como quantificar o público externo participante da ação.

8.2 O proponente deverá identificar a comunidade beneficiária da ação.

8.3 É obrigatória, também, que a submissão a este edital seja uma nova proposta de ação, caracterizada por uma justificativa que apresente a relevância, em relação àquela já submetida em anos anteriores, ou em outros editais. É necessário, também, especificar, de forma detalhada o local de realização da ação de extensão.

8.4 Todos os orientadores e colaboradores da equipe de execução deverão ser indicados no preenchimento da proposta da atividade de extensão.

8.5 Deverão ser anexados à proposta os planos de trabalho para todos os discentes extensionistas.

8.6 Todos os discentes extensionistas deverão ser vinculados à proposta, mediante preenchimento do formulário eletrônico **Extensão - Cadastro de Estudante Extensionista**, no SEI!, comprovante de matrícula (RDM) recente e comprovante de residência, anexados ao mesmo processo da proposta da Atividade de Extensão, no prazo de até 05 dias após início das atividades do aluno.

9. DAS EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS

TIPO DE AÇÃO	EXIGÊNCIAS
CURSO	<p>1. Anexar ementa ou tópico de conteúdo com carga horária e ministrante;</p> <p>2. Deverá ter carga horária igual ou superior a 20 horas, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou a distância, planejados e organizados de maneira sistemática, com corpo de: ministrantes, monitores e/ou facilitadores, carga horária e processo de avaliação definidos</p>
EVENTO	<p>1. Deverá ter carga horária mínima de 04 (quatro) horas para certificação da equipe de execução.</p>
OFICINA	<p>1. Deverá ter carga horária igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 20 horas</p>
PROJETO	<p>1. Deverá ter carga horária mínima de 160 horas e máxima de 552 horas, observado o período de vigência deste edital.</p>
PROGRAMA	<p>1. Deverá conter, no mínimo três projetos;</p> <p>2. Deverá ter carga horária igual ou superior às ações nele inseridas, observado o período de vigência deste edital.</p> <p>3. Deverá ter carga horária mínima de 160 horas e máxima de 552 horas, observado o período de vigência deste edital.</p>
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	<p>1. Atividade que promove socialização dos conhecimentos gerados pela Universidade para setores privados – mediante contrato de prestação de serviços específicos firmados por ambas as partes – ou públicos, prioritariamente externos, com o objetivo de promover o desenvolvimento socioeconômico, científico e tecnológico, podendo ser realizada sob a forma de:</p> <p>a) assessoria: avaliação de caráter opinativo com emissão de parecer ou informação técnica sobre projeto(s), em andamento ou concluído(s);</p> <p>b) consultoria: elaboração ou proposta de execução de projeto(s);</p> <p>c) assistência: atendimento, individual ou coletivo, as pessoas ou animais;</p> <p>d) serviço técnico especializado: atividades de organização, planejamento, execução, desenvolvimento técnico ou tecnológico, transferência tecnológica, análises laboratoriais ou outros serviços especializados utilizando a infraestrutura da Universidade</p> <p>2. Deverão ser submetidas individualmente, ou seja, um formulário deverá ser preenchido para cada Prestação de Serviços proposta para o período de vigência deste edital.</p>

10. DA RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DA PROPOSTA

- 1.1. É responsabilidade de cada coordenador acompanhar toda a tramitação de sua(s) proposta(s) e providenciar as reformulações quando solicitadas, bem como toda documentação necessária.
- 1.2. Acompanhar e responder pelas ações da proposta.
- 1.3. Vincular o(s) estudante(s) extensionista(s) à Atividade de Extensão, mediante preenchimento do formulário eletrônico **Extensão - Cadastro de Estudante Extensionista**, no SEI!.
- 1.4. Coordenar, isolado ou em companhia de outros professores ou técnico-administrativo, os estudantes extensionistas.
- 1.5. Responsabilizar-se pela entrega do **Relatório Final**, conforme os procedimentos descritos no **item 14** deste edital.

11. DOS PRAZOS

- 11.1 A submissão de novas propostas deverá ocorrer com antecedência de 30 dias do início da execução da ação às Coordenações das Unidades Acadêmicas, para análise e aprovação no âmbito da Unidade Acadêmica.
- 11.2 Todas as propostas devem ser remetidas à CGE-PROPEX para registro, com um prazo de 15 dias (no mínimo) de antecedência do início da execução da ação.

12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 O processo para apresentação da proposta deverá ser elaborado no SEI, obrigatoriamente, no processo do tipo **Extensão: Inscrição de Proposta de Ação de Extensão (Fluex)** composto com a seguinte documentação:

- a) A proposta deverá ser elaborada nos modelos de formulários específicos ao tipo de atividade, disponíveis no SEI:
 - Extensão – Proposta de Curso/Oficina
 - Extensão – Proposta de Evento
 - Extensão – Proposta de Prestação de Serviços
 - Extensão – Proposta de Programa
 - Extensão – Proposta de Projeto

- b) termo de aceitação da entidade parceira.
- c) Cópia do e-mail comprovante de **Comunicação da Atividade de Extensão** na página da PROPEX: <https://extensao.ufcg.edu.br/comunica-acao-extensao-universitaria.html>.
- d) Comprovante de aprovação da proposta emitido pela Unidade Acadêmica a qual o proponente está vinculado.

13. DO FLUXO DE TRAMITAÇÃO

13.1 Todo o tramite será realizado via processo eletrônico através do Sistema de Informações – SEI! da UFCG (<https://sei.ufcg.edu.br>).

13.2 As propostas deverão ser encaminhadas para análise e aprovação na Unidade Acadêmica de origem do coordenador da proposta;

13.3 Compete às chefias imediatas, antes de proceder com as autorizações, tomarem ciência do disposto neste edital, às exigências estabelecidas nos itens **6, 0, 8 e 9** deste edital, para aprovação da proposta das diversas modalidades de extensão.

13.4 Não serão aceitas propostas encaminhadas à CGE-PROPEX por outros meios eletrônicos. As mesmas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI!.

13.5 Serão indeferidas as propostas de atividades de extensão de fluxo contínuo – FLUEX que não forem preenchidas nos formulários específicos disponíveis no SEI!.

14. DOS RELATÓRIOS

14.1 O relatório final deverá ser encaminhado a Coordenação da Unidade Acadêmica através do Sistema Eletrônico de Informações SEI! da UFCG, no mesmo processo de inscrição da proposta. O relatório deverá ser elaborado no formulário específico **FLUEX - Relatório Final de Ação Extensionista**, disponível no SEI!, conforme os procedimentos descritos na [página web da PROPEX](#).

14.2 O desligamento e/ou substituição de membros da equipe executora deverá ser

comunicado pelo Coordenador do projeto à Coordenação da Unidade Acadêmica que, por sua vez, a remeterá à CGE-PROPEX, para atualização das informações.

14.3 Um relatório final deverá ser preenchido para cada atividade de extensão executada na vigência deste edital;

14.4 O relatório final deverá ser aprovado pela Unidade Acadêmica de origem do coordenador e, em seguida, encaminhado à CGE-PROPEX, no prazo de trinta dias após o término da atividade de extensão;

14.5 De posse do documento de aprovação do relatório final (certidão, ata ou ofício), o Coordenador da Unidade Acadêmica anexará ao processo de entrega do relatório final e o encaminhará, via SEI, para registro na CGE-PROPEX.

15. DA CERTIFICAÇÃO

15.1 Somente serão certificados pela PROPEX, os extensionistas participantes das ações realizadas em 2023 nos termos deste edital.

15.2 O coordenador da atividade deverá identificar no relatório final todos os membros participantes da equipe de execução, com as respectivas funções, título da atividade executada, data inicial e final do vínculo e carga horária.

15.3 A carga horária total cumprida por cada membro da equipe de execução não poderá ultrapassar a carga horária total da atividade.

15.4 Os certificados dos membros da equipe executora, de qualquer Atividade de Extensão, só serão emitidos àqueles informados no relatório final com as respectivas atividades e carga horária, e após o envio do Relatório Final à CGE-PROPEX.

15.5 Deverá ser remetida junto com o Relatório Final, planilha contendo **nome completo, cpf** e respectivos **título da ação, carga horária total e percentual de frequência** cumprida pelos participantes da ação de extensão.

15.6 Os certificados dos participantes das ações serão emitidos pela PROPEX somente aos que frequentaram, no mínimo, 75% das atividades.

15.7 Os certificados da equipe de execução serão emitidos contendo **nome, função,**

tipo de ação de extensão, título da ação de extensão, mês e ano de início e término do vínculo e a carga horária total do participante. Em virtude do cronograma de execução das ações de extensão não coincidirem com início e término dos períodos letivos da UFCG, não serão emitidos certificados indicando os períodos letivos.

15.8 Os certificados serão disponibilizados na [página web da PROPEX](#) em até 30 dias, contados a partir da data de entrada do processo na unidade CGE-PROPEX.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16.1 A qualquer tempo este Edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo, ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

16.2 Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos diretamente com a CGE-PROPEX através do formulário de contato na página da web da PROPEX (<https://extensao.ufcg.edu.br/contato.html>) ou diretamente por e-mail através do proex@reitoria.ufcg.edu.br.

16.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão, por meio da Coordenação Geral de Extensão.

Campina Grande - PB, 29 de dezembro de 2022

Gisetti Corina Gomes Brandão
Pró-Reitora de Extensão

Priscilla Maria de Castro Silva
Coordenadora Geral de Extensão